



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1472/1967</b>		
Ementa <b>CONCEDE, A CONTAR DE 01/09/1967, AO PESSOAL DO QUADRO FIXO DA PREFEITURA, BEM COMO AOS INATIVOS, AUMENTO SALARIAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).</b>		
Data da Norma <b>09/11/1967</b>	Data de Publicação <b>09/11/1967</b>	Veículo de Publicação <b>Diário de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 2117/1967</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 04/08/1987	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 3087/1987</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



\* L. E. I Nº 1.472, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967 \*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/11/1.967, PROMULGA A SEQUINTE LEI:-----

ART. 1º - FICA CONCEDIDO, A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 1967, AO PESSOAL DO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO AOS INATIVOS, UM AUMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS SEUS VENCIMENTOS EM VIGOR, ALTERANDO-SE A RESPECTIVA TABELA, ARREDONDANDO-SE PARA R\$ 1,00 AS FRAÇÕES DESSA QUANTIA.

ART. 2º - AS PENSÕES ÀS VIÚVAS E PENSIONISTAS A CARGO DO MUNICÍPIO FICAM MAJORADAS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENSÕES REFERIDAS NESTE ARTIGO NÃO PODERÃO EXCEDER, EM CADA CASO, A 3/4 (TRÊS QUARTOS) DO VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DA ATIVA QUE CORRESPONDE AO PADRÃO DO EX-SERVIDOR NA DATA DO FALECIMENTO.

ART. 3º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PREVISTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

( PEDRO FÁVARO )  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS 9 DIAS DE NOVEMBRO DE 1967.

( *Prof. Emami* )  
( DIRETOR ADMINISTRATIVO )